



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2012

PROCESSO Nº 50840.000.016/2012

ATA DE ADESÃO 02/2012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PESSOAS COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA, E AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EPL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA.

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a **EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.843.359/0001-56, com endereço SPLM Conjunto 03 Lote 14, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhora **RITA DE CÁSSIA DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.364.654, órgão expedidor SSP/DF e CPF/MF nº 602.429.141-87, com fundamento na Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de julho de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e as legislações pertinentes, no que consta na **Pregão Eletrônico SRP/MS nº 20/2011 do Processo 25000.101961/2011-22 e no Processo nº 50840.000.016/2012** resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços para transportes de pessoas com fornecimento de veículos, com e sem motorista, para atender as necessidades da EPL, com as especificações constantes na Cláusula Segunda e quantidades e estipuladas na Cláusula Terceira.

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. TIPO A - Veículo novo, de primeiro uso (zero quilômetro), sedan, 03 (três) volumes, 04 (quatro) portas, cor preta, motor de capacidade e potência mínimas de 2.200 cilindradas e 170 cv, respectivamente, combustível álcool ou gasolina comum, freio a disco nas quatro rodas dotado de sistema ABS 1 original de fábrica, equipamento de segurança Airbag 2 duplo (no mínimo), distância entre-eixos de no mínimo 2,70m, altura mínima 1,45m, comprimento mínimo de 4,45m, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com câmbio automático, direção hidráulica ou eletro assistida, ar condicionado, vidros elétricos nas quatro portas, rádio AM/FM, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, com porta malas acima de 450 litros; sem fornecimento de motorista; estarão inclusos óleo lubrificante e demais materiais e peças necessários às manutenções preventivas e corretivas; manutenção dos carros limpos e higienizados, bem como a franquia de 2.000 (dois mil) quilômetros mensais, por veículo;

2. TIPO B – Veículo novo, de primeiro uso (zero quilômetro), sedan, 03 (três) volumes, 04 (quatro) portas, cor preta, sendo toda frota de veículos TIPO B do mesmo modelo, cor única, motor de capacidade e potência mínimas de 1.800 cilindradas e 130 cv, respectivamente, combustível álcool e gasolina comum, freio a disco nas quatro rodas dotado de sistema ABS original de fábrica, equipamento de segurança Air-Bag duplo (no mínimo), distância entre-eixos de no mínimo 2,70m, altura mínima 1,45m, comprimento mínimo de 4,45m, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), direção hidráulica ou eletro assistida, ar condicionado, vidros elétricos nas quatro portas, rádio AM/FM, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, com porta malas acima de 400 litros; fornecido juntamente com motorista; estarão inclusos óleo lubrificante e demais materiais e peças necessários às manutenções preventivas e corretivas; manutenção dos carros limpos e higienizados, bem como a franquia de 2.000 (dois mil) quilômetros mensais, por veículo;

3. TIPO C - Veículo novo, de primeiro uso (zero quilômetro), sedan, 03 (três) volumes, 04 (quatro) portas, cor BRANCA ou PRATA, sendo toda frota de veículos TIPO C do mesmo modelo, cor única para todos os veículos, motor de capacidade e potência mínimas de 1.400 cilindradas, combustível álcool e gasolina, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), direção hidráulica ou eletro assistida, ar condicionado, vidros elétricos, rádio AM/FM, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, com dispositivo de localização e rastreamento GPS instalado, em perfeito estado de

1 ABS – Do inglês *anti-lock braking system*, permite que em condições extremas os freios sejam acionados em sua máxima força sem ocorrer o travamento das rodas;

2 Airbag – Bolsa inflável que é acionada em caso de colisão do veículo, atuando em conjunto com o cinto de segurança, impedindo o choque do condutor e pasde transportesageiro com as partes internas do veículo;

EL BRANCO

conservação; fornecido juntamente com motorista; estarão inclusos óleo lubrificante e demais materiais e peças necessários às manutenções preventivas e corretivas, manutenção dos carros limpos e higienizados; bem como a franquia de 2.000 (dois mil) quilômetros mensais, por veículo;

4. Auxiliar de Apoio Administrativo: são serviços de mão de obra para atendimento a EPL com o serviço prestado de segunda a sexta, diurno e noturno, e excepcionalmente em finais de semana e feriados, devendo o efetivo de empregados a ser distribuído em turnos de trabalho de forma que seja adequado ao interesse da administração e que não exceda a carga horária legal e/ou fixada para a categoria, sempre observando o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTITATIVO DOS VEÍCULOS E DO SERVIÇO

VEÍCULOS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CODIGO CATSER
01	Veículo tipo "A" de Representação	4014
03	Veículo tipo "B" Institucional	25089
03	Veículo tipo "C" Comum	25089

SERVIÇO		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CODIGO CATSER
06	Motorista de Veículo tipo "B" Institucional	15008
06	Motorista de Veículo tipo "C" Comum	15008
05	Auxiliar de apoio administrativo	5380

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Do Serviço de Fornecimento de veículos com ou sem motoristas:

4.1.1 Os serviços de fornecimento de veículos com ou sem motoristas serão prestados no âmbito da EPL.

4.1.2 Os horários da prestação dos serviços se dará em três jornadas. No período das 8h às 18h, das 18h à 1h, para os dias úteis e esporadicamente das 8h às 18h aos finais de semana e feriados.

4.1.3 Todos os veículos estarão a disposição continuamente, 24h(vinte e quatro horas), por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana, conforme quantidades e características descritas na Cláusula Segunda.

4.1.4 Os serviços de mão de Obra de Auxiliar de apoio administrativo serão prestados na Sede e nas futuras regionais da EPL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

EM BRANCO

5.1 Veículos Tipo "A" – REPRESENTAÇÃO

5.1.1 São os serviços para atendimento a EPL, executados em tempo integral (24h), todos os dias da semana, incluindo finais de semana;

5.1.2 O veículo será utilizado, EXCLUSIVAMENTE, para o transporte do Diretor-Presidente da EPL no desempenho de suas atribuições;

5.2 Veículos e Serviços Tipo "B" - TRANSPORTE INSTITUCIONAL

5.2.1 São os veículos para atendimento a EPL, por meio de veículos a disposição (24h), todos os dias da semana.

5.2.2 Os trabalhos serão executados de 08:00 hs da manhã à 20:00 hs da manhã, de segunda-feira a sexta-feira. X

5.2.3 Os veículos serão utilizados para o transporte das autoridades a outros órgãos da Administração ou a locais designados, visando à realização de serviços de forma continuada;

5.3 Veículos e Serviços Tipo "C" - SERVIÇOS COMUNS

5.3.1 São os serviços para atendimento à EPL, por meio de veículos, executados em tempo integral, todos os dias da semana, tais como deslocamento a serviço de servidores, autoridades, funcionários e/ou pessoas, previamente autorizadas às unidades da EPL, a outros órgãos da Administração Pública, empresas privadas e outros destinos, bem como para atender a demanda de serviços administrativos regulares como o transporte de documentos, encomendas e serviços diversos.

5.3.2 Os horários da prestação dos serviços se dará de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

5.4 Auxiliar de apoio administrativo

5.4.1 São Serviços de mão de obra para atendimento a EPL com o serviço prestado de segunda a sexta devendo o efetivo de empregados a ser distribuído e que não exceda a carga horária legal e/ou fixada para a categoria, sempre observando o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turnos de trabalho de forma que seja adequado ao interesse da administração

CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE FROTA

6.1 Sistemas de Rastreamento - Todos os veículos do Tipo C deverão estar equipados com sistema de rastreamento por satélite - GPS, que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização da EPL formalmente designada, dos serviços prestados;

6.1.1 O objetivo do sistema de rastreamento é o de garantir a boa utilização e a continuidade dos serviços de transportes relacionados ao objeto da presente contratação;

6.1.2 O sistema deverá permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelos veículos, gráficos de velocidade relativos aos percursos, posição geográfica do veículo em tempo real, com acesso via ambiente web.

EM BRANCO

6.1.3 Serão emitidos relatórios diários contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados;

6.1.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de controle, acompanhamento, monitoramento, administração e segurança do sistema de rastreamento, bem como o desenvolvimento de novas rotinas e telas para adequação das soluções de software às necessidades, de forma a disponibilizar informações sobre a utilização, trajetos e distâncias percorridas pelos veículos monitorados à fiscalização da EPL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARACTERÍSTICA E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

7.1 Para todos os grupos, os serviços deverão ser prestados de forma contínua e simultânea nos períodos indicados nos subitens 5.1.1, 5.2.1 e 5.3.2.

7.2 Para o Grupo C, eventualmente, em condições de excepcionalidade, poderão ser solicitados aos sábados, domingos e feriados os quantitativos equivalentes aos dias úteis;

7.3 Os veículos deverão manter as características e a cor padrão de fábrica conforme especificado no Anexo I;

7.4 A contratada deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, veículos novos, de primeiro uso (zero quilometro);

7.5 Os veículos disponibilizados já deverão estar devidamente equipados com os equipamentos de comunicação;

7.6 A execução do contrato será de acordo com as necessidades da EPL, não estando a Administração obrigada a utilizar a quantidade estimada.

7.7 Todos os veículos deverão ser substituídos quando completarem 2 (dois) anos de uso ou 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados, o que vier a ocorrer primeiro;

7.8 Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação do mesmo e constante do RENAVAL - Registro Nacional de Veículos Automotores;

7.9 Os veículos serão contratados em caráter PERMANENTE e se destinarão a atender estritamente às necessidades dos serviços da EPL;

7.10 A EPL poderá solicitar, em casos excepcionais, os serviços contratados em horários não especificados, devendo os serviços serem prestados, nestes casos, nas mesmas condições pactuadas, e estar à disposição da EPL no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a sua solicitação.

7.11 Será aplicado o SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE FRANQUIAS, ou seja, quando a quilometragem percorrida por determinado veículo for superior à franquia estabelecida, a diferença deverá ser compensada por outros veículos do mesmo tipo, que tenham apresentado quilometragem inferior à franquia determinada, dentro do próprio mês de apuração, sendo que o preço do quilometro rodado excedente à franquia garantida não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do valor contratado.

7.12 Havendo saldo de franquia remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da locação;

7.13 A empresa, no ato da apresentação dos veículos para aprovação por parte da fiscalização, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas bem como da apólice de seguro total de cada

EM BRANCO

um dos veículos ou em grupo identificada pelo registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e condições de contratação.

7.14 Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à EPL.

7.15 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços e ao longo da execução do contrato, nas garagens da EPL, sendo os serviços controlados por equipe especialmente designada, por meio de Requisição e Ordem de Saída de Veículo, contendo natureza do serviço (motivo e justificativa), roteiro (itinerário), órgão, data, hora, assinatura, controle (saída, retorno, tempo/km percorrido), dentre outros dados relacionados à gestão de frota de veículos, visando à realização de serviço de transporte de pessoas ou entrega de documentos, encomendas e outros serviços, conforme indicado.

7.16 Os veículos serão vistoriados diariamente, para que sejam verificadas as condições de conservação e limpeza, pelo Gestor do Contrato, ou por servidor por ele designado.

7.17 A contratada deverá relacionar os veículos de sua propriedade, disponíveis para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e nºs das placas e do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. Tal relação deverá envolver os veículos os quais somente poderão ser substituídos quando solicitado pela EPL, ou, ainda, em caso de acidente de trânsito ou defeito por iniciativa da própria da empresa.

7.18 Todos os veículos deverão ser de propriedade da empresa, devendo ser comprovado na assinatura do contrato, não se admitindo a subcontratação desses veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá disponibilizar profissionais, devidamente habilitados junto aos órgãos oficiais, na Categoria “D”, para executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores no transporte de cargas, funcionários e autoridades da EPL, quando no desempenho de atividades oficiais;

8.2 Apresentar anualmente comprovante de realização de curso de direção defensiva de seus funcionários;

8.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes nesse Contrato;

8.4 Disponibilizar os serviços previstos no objeto da presente contratação em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato devendo no mesmo prazo estipulado apresentar cópia dos documentos dos veículos, comprovante de participação, com aproveitamento, em treinamento de direção defensiva de todos os motoristas designados para a presente contratação, toda a documentação dos funcionários e outras que vierem a ser solicitadas pela contratante;

8.5 Atualizar junto à Fiscalização da Contratante a documentação dos veículos que vierem a ser substituídos;

8.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com seus funcionários, inclusive as relativas a acidentes, multas de trânsito, horas extras, transporte, franquias de seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

8.7 Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e identificado com crachá, com fotografia recente e uniformizados;

EM BRANCO

8.8 Atender de imediato a solicitação de substituição de funcionário considerado inadequado à prestação dos serviços;

8.9 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.11 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Contratante, que serão apresentadas no ato da assinatura do contrato;

8.12 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente à Contratante;

8.13 Relatar à Contratante por intermédio de preposto toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

8.14 Fornecer transporte na eventualidade de ocorrência de greve que afete os transportes coletivos de forma a garantir que os serviços não sofram descontinuidade;

8.15 Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do CONTRATANTE;

8.16 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/92;

8.17 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.18 Informar imediatamente à Contratante qualquer defeito que ocorrer com o veículo para tomada de providências;

8.19 Assumir todas as responsabilidades de tráfego tais como: multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, etc., que deverão correr por conta da Contratada;

8.20 Efetuar a fiscalização diária da frequência dos seus empregados a serviço nas dependências da Contratante, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado;

8.21 Em caso de acidente, que a Contratada der causa, esta ficará obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

8.22 A contratada ficará responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive quanto a multas de trânsito cometidas por seus empregados;

8.23 Comunicar ao representante da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores ou a terceiros;

8.24 Repassar ao(s) profissional(ais) que estiver(em) assumindo o serviço, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais problemas observados nos veículos;

8.25 Cumprir a escala de serviço observando pontualmente os horários de entrada e saída;

MEMBRANCO

8.26 Apresentar seus funcionários utilizando calça social em cor escura e camisa social em cor clara, barbeado, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados e somente ausentar-se após passar o serviço ao seu substituto;

8.27 Utilizar-se de meio de comunicação tipo telefone celular, para facilitar o contato entre o Contratante e o condutor;

8.28 Permanecer à disposição da Contratante com dedicação exclusiva, pelo período contratado;

8.29 Praticar obrigações diárias e quando da saída com o veículo, verificar o os seguintes itens:

8.29.1 As condições de limpeza interna e externa do veículo;

8.29.2 A pressão de ar dos pneus;

8.29.3 O funcionamento dos instrumentos de sinalização, do velocímetro e do hodômetro;

8.29.4 O funcionamento dos freios;

8.29.5 A documentação do veículo;

8.29.6 O nível de combustível do veículo;

8.29.7 Os acessórios e equipamentos obrigatórios, tais como: extintor de incêndio, triângulo, macaco mecânico, estepe, chave de roda, cinto de segurança, equipamentos e materiais de primeiros socorros.

8.30 Caso seja constatada alguma irregularidade no veículo, comunicar imediatamente a fiscalização do contrato, a fim de que sejam sanadas antes da saída;

8.31 Preencher e assinar, relatório de vistoria dos veículos em conjunto com funcionário da EPL indicado como fiscal.

8.32 Utilizar veículos próprios e adequados na prestação dos serviços de transporte, obedecendo às normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público;

8.33 Substituir imediatamente os veículos; que vierem a se acidentar ou que constantemente apresente o mesmo defeito mecânico;

8.34 Apresentar toda a documentação dos veículos, no início da prestação dos serviços e/ou sempre que solicitado pela administração;

8.35 Autorizar acesso aos veículos para verificações diversas sempre necessárias pelo fiscal do contrato;

8.36 Apresentar documentação de propriedade dos veículos, ficando vedada a sublocação dos mesmos;

8.37 Os condutores dos veículos deverão submeter-se às normas de transporte da EPL, conduzir os veículos com segurança, respeitar o Código Nacional de Trânsito, como também tratar os usuários com polidez e urbanidade.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de servidores especialmente designados pela EPL;

9.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados;

9.3 Requisitar via ofício, telefone, e-mail ou outro meio de comunicação os serviços necessários para execução do contrato;

EM BRANCO

9.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços, após apresentação das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e consulta ao SICAF;

9.5 Solicitar a substituição de empregados da Contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

9.6 Entregar no ato de embarque do usuário, requisição de transporte, devidamente autorizada por servidor credenciado;

9.7 Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.8 Autorizar o acesso, às dependências da EPL, aos funcionários da contratada, desde que credenciados e devidamente identificados por crachás.

9.9 Solicitar imediatamente a substituição de veículo que vierem a se acidentar ou que constantemente apresente o mesmo defeito mecânico;

9.10 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, para solicitação dos serviços a serem executados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objetos deste Contrato o valor mensal estimado de R\$ 71.036,07 (setenta e um mil trinta e seis reais e sete centavos) perfazendo o valor global de R\$ 852.432,85 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para 12 (doze) meses.

852.432,85
213.108,21

1.065.541,06
- novo valor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.2. O Fiscal deste Contrato somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.3. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a correspondente Fatura deverão ser apresentadas à Fiscalização, mensalmente, compreendendo do primeiro ao último dia do mês;

EM BRANCO

- b) antes da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente Fatura deverá ser apresentado um Relatório de Atividades, com registro de impressões realizadas no período por Unidade Organizacional, devendo este período ser correspondente a 30 (trinta) dias corridos de serviços prestados a partir da última leitura de contadores realizada;
- c) as inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, irão gerar descontos na fatura do mês corrente correspondente aos serviços não prestados proporcional às falhas ocorridas;
- d) o pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 10 dias corrido, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- e) a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e CNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- f) Comprovação de regularidade dos veículos tais como IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO, SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, etc.
- g) encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, um prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido este Contrato com aplicação das sanções cabíveis;
- h) na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997;
- i) na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- j) qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- l) nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- m) não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrá à conta dos recursos orçamentários liberados nos termos da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei nº 12.595 de 19/01/2012, a cargo da EPL, tendo sido emitida as Notas de Empenho n.ºs 2012NE800065 e 2012NE800066 de 20/12/2012, nos valores de R\$ 2.044,59 (dois mil quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 60.813,15 (sessenta mil oitocentos e treze reais e quinze centavos),

EM BRANCO

respectivamente, Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa: 339037 e 339033, UG. 395001, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades do contratante em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RE PactuaÇÃO

15.1 Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma do art. 37 e seguintes da IN/SLTI/MP nº 2/2008, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à **CONTRATADA**, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.

15.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste do preço da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessário à execução dos serviços.

15.3 A repactuação para reajuste deste Contrato, em razão do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.4 O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

15.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

15.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.6.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

EM BRANCO

15.6.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.6.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.6.4 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.6.5 O prazo referido no subitem 15.6.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.6.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.6.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

15.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.7.1 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.8 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante previamente designado pelo **CONTRATANTE**.

16.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO

16.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da EPL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

17.2.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização da EPL à **CONTRATADA**;

17.2.3 Prejuízos diretos causados à EPL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; e

17.2.5 Prejuízos indiretos causados à EPL e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

17.3 No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 17.2.1 a 17.2.4 do item 17.2 acima, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos subitens 17.2.1 a 17.2.3 do item 17.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem 17.2.4 do item 17.2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

17.3.1 A **CONTRATADA**, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos causados à EPL ou a terceiros, na forma do subitem 17.2.5 do item 17.2 acima, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

17.3.1.1 no caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 1% (um por cento) do valor anual atualizado do contrato.

17.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira pública, em conta específica com correção monetária, em favor da EPL.

EM BRANCO

17.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

17.6.1 A retenção efetuada com base no item 17.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

17.6.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 17.6 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.6.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

17.7 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

17.8 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

17.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.10. Será considerada extinta a garantia:

17.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.10.2. Com a extinção do contrato.

17.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

17.11.1. A EPL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

17.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.11.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

17.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

17.11.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 17.11.1.3 e 17.11.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela EPL.

17.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela EPL à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

EM BRANCO

18.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 18.2.3.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.5. No caso de aplicação de qualquer penalidade, o **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

19.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

19.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

19.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

19.2.4. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua data de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

EM BRANCO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Brasília, 21 de dezembro de 2012


**BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO
GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Diretor Presidente
CONTRATANTE


HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE


RITA DE CASSIA DE SOUSA
EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **FERNANDO J. DA SILVA**
CI: **465.595 DF**
CPF: **244753861-97**


Nome: **SP30 AUGUSTO DE SIQUEIRA COIMBRA**
CI: **860.392-DF**
CPF: **121.089.101-82**

1o. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E
PROTESTO
N. Bandeirante - DF
Emival Moreira de Araújo - Tabelião

RECONHECO por SEMELHANÇA com a(s)
depositada(s) em meus arquivos, mas sem
exame da titularidade dos direitos,
a(s)
Assinatura(s):
0015/1551-RITA DE CASSIA DE SOUSA.....

Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 28 de Dezembro de 2012

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-TAB.
SUBSTITUTA
Aux: CARLOS MAGNO VIEIRA DA SILVA
Selo: TJDF T20120170003727DYZ
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

EM BRANCO

PROPOSTA Nº _____
Nome do Cliente: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Estado: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Assinatura do Cliente: _____
Data: _____
Assinatura do Vendedor: _____
Data: _____